



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

409

LEI Nº 1.052/71.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O artigo 59º da Lei Municipal nº 967, de 25/11/1969 (Código Tributário), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 59º) - A água será cobrada mediante a taxa fixa referida no artigo 56º dos imóveis que não possuem medidores e até que estes sejam instalados."

Artigo 2º) - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 59º.

Artigo 3º) - O artigo 60º passa a ter a redação seguinte:

"Artigo 60º) - As taxas serão cobradas baseadas no salário mínimo vigente, nas seguintes porcentagens:

- a) taxa fixa até 30.000 litros mensais.... 4 %
- b) excedente de 30.000 litros mensais, por 1.000 litros..... 0,15 %."

Artigo 4º) - Fica revogado, em seu inteiro teor, o artigo 61º.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de março de 1.971.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

*Felippe Malaman*  
FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.